



**MUNICÍPIO DE
MATINHA**
Matinha é de todos
ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MATINHA
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
Avenida Major Heráclito Alves da Silva, Centro.
CNPJ nº. 06.158.729/0001-77

DECRETO N. 06 DE 22 DE ABRIL DE 2020

Atualiza regras de combate a COVID-19 no Município de Matinha/MA, regulamenta o afastamento de Servidor lotado no Hospital Dr. Afonso Matos, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MATINHA, Estado do Maranhão no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. 67, V da Lei Orgânica do Município de, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO o que já foi determinado nos Decretos Municipais nº. 03/2020, 04/2020 e no Decreto nº. 05/2020 que Decretou Situação de Emergência no Município de Matinha/MA.

CONSIDERANDO a existência de casos confirmados do Novo Coronavírus (COVID-19), no município de Matinha, e no intuito de preservar o bem-estar, a saúde e a vida do servidor público municipal, com observância para seu estado de comorbidade.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever dos Entes Federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos.

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Matinha/MA.

Art. 2º Obrigatoriamente devem permanecer em isolamento social (em casa):

I - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - crianças (0 a 12 anos);

III - imunossuprimidos independente da idade;

IV - portadores de doenças crônicas;

V - gestantes e lactantes.



**MUNICÍPIO DE
MATINHA**
Matinha é de todos
ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MATINHA
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
Avenida Major Heráclito Alves da Silva, Centro.
CNPJ nº. 06.158.729/0001-77

Art. 3º Fica estabelecido o uso massivo de máscaras para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

Parágrafo único - Será obrigatório o uso de máscaras, a partir de 22 de abril de 2020, de qualquer espécie, inclusive de pano (tecido), confeccionada manualmente:

- I - para uso de transporte compartilhado de passageiros;
- II - para acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais (supermercados, mercados, farmácias, entre outros);
- III - para acesso aos estabelecimentos comerciais;
- IV - para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

Art. 4º Os Servidores Públicos Municipais, lotados em unidade hospitalar no município de Matinha e que sejam portadores de COMORBIDADES ou possuírem idade superior a 60 (sessenta) anos, poderão afastar-se de suas atividades, mediante as seguintes condições:

- I – Apresentação de Requerimento do Servidor à Diretoria da Unidade Hospitalar, devidamente preenchido e assinado;
- II – Apresentação de exames atualizados, que comprovem a existência de COMORBIDADES BIOLÓGICAS (Hepatite, Problemas Cardíacos, Problemas Respiratórios e Diabetes);
- III – Cópia de RG, CPF e último Contracheque do servidor requerente;

Art. 5º - O afastamento de que trata o artigo anterior, será concedido após análise da documentação apresentada, por profissional Médico do município, que expedirá LAUDO TÉCNICO concedendo, ou não, o AFASTAMENTO.

Parágrafo Único – O Servidor afastado, gozará de seus vencimentos, a que tem direito e regido por legislação específica.

Art. 6º - O Profissional Médico, pertencendo ao Quadro de Servidores da Secretaria de Saúde do município, será designado pelo Chefe do Executivo, mediante Portaria de Designação.

Art. 7º - O período de Afastamento do Servidor será de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado ou reduzido, a depender do aumento ou redução do número de infecções pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

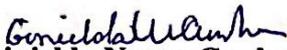
Art. 8. As determinações contidas neste decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas ou flexíveis, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão ou Ministério da Saúde.



**MUNICÍPIO DE
MATINHA**
Matinha é de todos
ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MATINHA
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
Avenida Major Heráclito Alves da Silva, Centro.
CNPJ nº. 06.158.729/0001-77

Art. 9. Este Decreto entra em vigor na data 22 de abril de 2020, revogando disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Matinha/MA, 21 de abril de 2020.


Liniêlda Nunes Cunha
Prefeita Municipal de Matinha/MA